

Número do Documento: _____

RESOLUÇÃO Nº 029/2023 – CESAU.CE

Assunto: Aprova a revisão do Plano Estadual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) e da Política de Assistência Social às Pessoas com necessidades especiais.

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº 17.438, de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 7.508, de 28 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90 que dispões sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação Nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Estadual do Ceará Nº 17.006/2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.º da Lei Nº 17.438/2021, que declina ser o Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesaú/CE, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde – SESA, com jurisdição em

todo o território do Estado do Ceará e participação na formulação de estratégias e no controle da execução da política estadual de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

CONSIDERANDO A Lei nº 13.146/2015, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão – LBI, conhecida também como Estatuto da Pessoa com Deficiência, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

CONSIDERANDO que a referida Lei nº 13.146/2015, considera pessoa com deficiência, em seu art. 2º: “aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Saúde do Estado (SESA), estabeleceu o **Programa de Atenção à Pessoa com Deficiência**, lançado pelo Governador do Estado, em dezembro de 2020, que consiste em um conjunto de projetos, ações e estratégias, voltadas à pessoa com deficiência, tais como: Cadastro da Pessoa com Deficiência, Censo, Acessibilidade nos Serviços de Saúde, Acessibilidade Comunicacional com as pessoas surdas, Descentralização das ações e serviços, Programa de qualificação às pessoas com deficiência, Inserção no mercado de trabalho, Inclusão digital, Implantação de Oficinas de Órteses e Próteses, Linha de Cuidado às pessoas com deformidades craniofacial/fissura labiopalatina, Política Estadual da Pessoa com Deficiência, entre outras ações..

CONSIDERANDO que a Atenção Primária na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência deverá priorizar ações estratégicas para a ampliação do acesso e da qualificação da atenção à pessoa com deficiência, entre essas, a Promoção da identificação precoce das deficiências, por meio da qualificação do pré-natal e da atenção na primeira infância, desenvolvimento de programas que promovam a inclusão e a qualidade de vida de pessoas com deficiência, acompanhamento e cuidado à saúde das pessoas com deficiência na atenção domiciliar, acompanhamento dos recém-nascidos de alto risco até os dois anos de vida, tratamento adequado das crianças diagnosticadas e o suporte às famílias conforme as necessidades e da criação de linhas de cuidado e implantação de protocolos clínicos que possam orientar a atenção à saúde das pessoas com deficiência, entre outros..

CONSIDERANDO a promoção da saúde no contexto dos objetivos do desenvolvimento sustentável 2016 – 2030, Considerando um conjunto de 17 objetivos transformadores, abrangente, de longo alcance e voltado para as pessoas para o planeta e a prosperidade.

CONSIDERANDO a Resolução da CIB/CE nº 152/2022 que aprova a Política Estadual de Promoção à Saúde, no âmbito do Estado do Ceará, com o objetivo de promover a saúde e a melhoria da qualidade de vida da população cearense, intervindo sobre os DSS proporcionando a equidade, sustentabilidade, justiça social, compreendendo a saúde como direito humano fundamental.

CONSIDERANDO que a saúde é um direito humano fundamental inscrito na carta de fundação da OMS, em 1948, seguindo o compromisso mundial com a Declaração Universal dos Direitos do Homem. Ao mesmo tempo, a saúde faz-se um bem público, um efeito socialmente produzido pelas e nas redes de relação e disputas de sujeitos que almejam colocar determinados interesses e necessidades na agenda das políticas públicas, inclusas nos planejamentos das ações governos.

CONSIDERANDO que no Brasil, a luta pelo direito à saúde é imanente à luta pela democracia e pela garantia constitucional dos direitos humanos. O Sistema Único de Saúde (SUS) é efeito da articulação de uma série de forças sociais e políticas em defesa da saúde como bem público e, ao mesmo tempo, é a forma como o Estado Brasileiro se organizou para efetivar as políticas de saúde no país.

CONSIDERANDO que a Promoção da Saúde, compromisso constitucional do SUS, vincula-se à concepção expressa na Carta de Ottawa, documento em que 35 países ratificaram como ações de saúde aquelas que objetivem a redução das iniquidades em saúde, garantindo oportunidade a todos os cidadãos para fazer escolhas que sejam mais favoráveis à saúde e serem, portanto, protagonistas no processo de produção da saúde e melhoria da qualidade de vida.

CONSIDERANDO a Recomendação nº05/2023-CANOAS-CESAU/CE-SESA que propôs ao Pleno do CESAU/CE para aprovar a revisão do Plano Estadual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) e da Política de Assistência Social às Pessoas com necessidades especiais.

Considerando a deliberação da 30ª Reunião Ordinária do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará-Cesau/Ce, modo virtual, realizada em 17 de agosto de 2023, os conselheiros presentes apreciam a Recomendação Nº 05/2023 - da Câmara Técnica de Acompanhamento de Regionalização da Assistência do SUS – CANOAS/Cesau/CE. Após amplo debate e esclarecimento, os conselheiros presentes na Plenária de Estadual de Saúde do Ceará, resolvem,

RESOLVER;

Art. 1º Ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará(Cesau/CE) para recomendar a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Ceará – SESA/CE, para promover a revisão do Plano Estadual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) e da Política de Assistência Social às Pessoas com necessidades especiais;

Art. 2º A Secretaria Estadual da Saúde do Ceará-SESA-CE garanta que parte dos custeios disponibilizados para os Centro Especializado de Reabilitação – CER, com saldo de exercícios anteriores, caso existam, que sejam disponibilizados para aquisição das Órtese, prótese e meios auxiliares de locomoção (OPMS).

Art.2º Devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Fortaleza, 17 de agosto de 2023.



José Araújo Júnior

Presidente



Francisco Adriano Duarte Fernandes

Vice-Presidente



Antônia Márcia da Silva Mesquita

Secretária-Geral



Ivelise Regina Canito Brasil

Secretária-Adjunta